



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 480 /2017

De 04 de julho de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, do Estado de Sergipe, **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 12º, Inciso XI, do Município de Malhador/SE.

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa e Organizacional do MUNICÍPIO DE MALHADOR, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**, órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita e fará parte do **DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE**, conforme Lei Complementar Nº 09/2010.

Parágrafo Único - A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE** utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no artigo anterior tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I - A formulação de Política Pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo juvenil;

II – Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à Juventude;

III – Estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

IV – Organizar campanhas e atividades que fomentem o Protagonismo e Associativismos juvenis;

V – Promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

- VI** - Prestar assessoramento ao Governo Municipal nas questões que digam respeito à juventude;
- VII** - Promover e apoiar estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude malhadorenses, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;
- VIII** - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- IX** - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
- X** - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.
- XI** - Articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;
- XII** - Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;
- XIII** - A criação e manutenção de mecanismos de comunicação - portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;
- XIV** - Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;
- XV** - Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;
- XVI** - Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;
- XVII** - Criar, dentro da Coordenadoria, um sistema integrado de monitoramento e avaliação;
- XVIII** - Formar força tarefa de captação de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude malhadorenses e estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

XIX – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens malhadorenses, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do MUNICÍPIO DE MALHADOR, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Juventude**.

Parágrafo Único – O cargo em comissão criado pelo artigo 3º desta Lei passará a compor a Lei Municipal Nº 273 de 19 de janeiro de 2005, na TABELA I.

Art. 4º. Inclui-se da Lei Complementar Nº 09/2010, no Art. 5º, Inciso I no item 1.3 com a seguinte estrutura Administrativa. **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeita